



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



LEI Nº 183/2012

DATA: 02.03.2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bem móvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder á alienação do bem declarado inservível ao Município, pelo Decreto nº 495/2012, de 28 de fevereiro de 2012, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto nº 496/2012, relacionado na tabela a seguir:

MARCA MODELO	TIPO	COR	PLACA	CHASSI	ANO FAB. ANO MOD.
I/KIA BESTA GS GRAND	PAS/MICROONIB	PRATA	ALT-7289	KNHTS732247153206	2004/2004

Artigo 2º - O móvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, no preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer todo o processo para leilão do referido móvel, e os recursos obtidos com a alienação, utilizados exclusivamente na aquisição de veículo para esta municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se.

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração e Planejamento